



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CONTRATO N.º 112/2016-SEMED/PMM
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2015/CCP/SEMED/PMM
Processo nº 171.766/2015/PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA IGUAÇU, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, com sede à Folha 31 – Área Institucional, Bairro Nova Marabá – Marabá (PA), inscrita no CNPJ 05.853.163/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito, Sr. João Salame Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 335.391.201-06 e do RG 4272601 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, Lotes 21, 23 e 25, Bairro Belo Horizonte – Marabá(PA) e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Ueslei dos Santos Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 3519799 DGPC/GO e CPF/MF Nº 872.501.791-87, residente e domiciliado a Avenida G, Quadra 126, Lote 21 – Cidade Jardim, na Cidade de Marabá – Pará e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA IGUAÇU**, com sede na Comunidade Vila Nova –Área Iguaçu – Gleba Café - Região Brejo do Meio, Zona Rural, Marabá – Marabá(PA), inscrita no CNPJ 02.949.082/0001-40, representada neste ato pelo Sr. João Monteiro da Silva, agricultor familiar, portadora do CPF 179.040.562-91 e RG n.º 4015394 SSP/PA, residente na cidade de Marabá(PA), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015/CCP/SEMED/PMM, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ano Letivo 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2015/CCP/SEMED/PMM, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Preço para execução do objeto deste contrato é de R\$ 698.954,75 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;

Item	Gênero Alimentício	Unid.	Pólo	V. Unit. (R\$)	Qtde	V. Total (R\$)
1	ABACAXI	KG	Zona Rural	3,17	10.737	34.036,29
2	ABOBORA COMUM	KG		3,15	1.046	3.294,90
8	MACAXEIRA	KG		3,14	710	2.229,40
9	MELANCIA	KG		2,10	12.446	26.136,60
11	OVO DE GALINHA	Unid.		0,92	39.007	35.886,44

101.583,63

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche;

Item	Gênero Alimentício	Unid.	Pólo	V. Unit. (R\$)	Qtde	V. Total (R\$)
1	ABACAXI	KG	Zona Rural	3,17	983	3.116,11



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



2	ABOBORA COMUM	KG		3,15	96	302,40
8	MACAXEIRA	KG		3,14	65	204,10
9	MELANCIA	KG		2,10	1.139	2.391,90
11	OVO DE GALINHA	Unid.		0,92	3.571	3.285,32

9.299,83

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola;

Item	Gênero Alimentício	Unid.		V. Unit. (R\$)	Qtde	V. Total (R\$)
1	ABACAXI	KG	Zona Rural	3,17	983	3.116,11
2	ABOBORA COMUM	KG		3,15	96	302,40
8	MACAXEIRA	KG		3,14	65	204,10
9	MELANCIA	KG		2,10	1.139	2.391,90
11	OVO DE GALINHA	Unid.		0,92	3.571	3.285,32

9.299,83

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação;

Item	Gênero Alimentício	Unid.		V. Unit. (R\$)	Qtde	V. Total (R\$)
1	ABACAXI	KG	Zona Rural	3,17	1.285,00	4.073,45
2	ABOBORA COMUM	KG		3,15	125,00	393,75
8	MACAXEIRA	KG		3,14	85,00	266,90
9	MELANCIA	KG		2,10	1.491,00	3.131,10
11	OVO DE GALINHA	Unid.		0,92	4.670,00	4.296,40

12.161,60

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA;

Item	Gênero Alimentício	Unid.		V. Unit. (R\$)	Qtde	V. Total (R\$)
1	ABACAXI	KG	Zona Rural	3,17	1.134	3.594,78
2	ABOBORA COMUM	KG		3,15	110	346,50
8	MACAXEIRA	KG		3,14	75	235,50
9	MELANCIA	KG		2,10	1.315	2.761,50
11	OVO DE GALINHA	Unid.		0,92	4.121	3.791,32

10.729,60

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

a - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar e em acordo com a Chamada Pública n.º 002/2015/CCP/SEMED/PMM.

b - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Marabá.

b - Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

c - Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

d - Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0010.2.022 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
- 12.306.0010.2.191 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche;
- 12.306.0010.2.192 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola;;
- 12.306.0010.2.193 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação;
- 12.306.0010.2.194 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA;

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar – DAE em conjunto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º002/2015-SEMED/PMM, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Marabá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ueslei dos Santos Nascimento
 Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
ÁREA IGUAÇU

João Salame Neto
 Prefeito de Marabá